



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS  
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP  
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

## EDITAL

Campinas, 24 de outubro de 2024.

**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

**Protocolo SEI:** EMDEC.2024.00005541-73

**Tipo:** MENOR PREÇO GLOBAL

**Objeto:** Contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, para prestação continuada, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, incluindo todos os procedimentos e eventos definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio de rede própria e/ou credenciada/referenciada, sem coparticipação, destinados aos empregados, ativos e inativos, da EMDEC S/A e seus dependentes, consoante Acordo Coletivo de Trabalho.

Recebimento das Propostas de Preços, da Documentação de Habilitação e Sessão Pública do Pregão:

<b>O início de acolhimento das propostas ocorrerá:</b>	às 09h00 min do dia 11/11/2024.
<b>O limite para envio das propostas comerciais será até:</b>	às 09h00 min do dia 21/11/2024.
<b>A abertura das propostas ocorrerá:</b>	às 09h00 min do dia 21/11/2024.
<b>O início da sessão de disputa de preços ocorrerá:</b>	às 09h30 min do dia 21/11/2024.

### ÍNDICE

1. Preâmbulo
2. Objeto
3. Vigência do Contrato, preço máximo admitido e recursos financeiros
4. Condições e restrições de participação
5. Caderno de Licitações
6. Informações
7. Impugnações ao edital
8. Credenciamento no aplicativo “Licitações-e”
9. Acesso ao sistema do Pregão Eletrônico
10. Proposta de Preços
11. Da análise das propostas e dos lances
12. Prazos e formas para encaminhamento da documentação de habilitação e proposta comercial
13. Dos Recursos
14. Da adjudicação
15. Assinatura do Contrato
16. Das Penalidades
17. Disposições Finais

### ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Proposta;
- Anexo III - Minuta de Contrato;
- Anexo IV - Modelo de Declarações;
- Anexo V - Folha de dados para elaboração do Contrato e indicação de gestor;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - Modelo Referencial de Atestado de Capacidade Técnica;
- Anexo VIII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo IX - Termo de Ciência e Notificação Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Anexo X - Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

## **EDITAL**

**PREGÃO nº 022/2024**

**PROTOCOLO SEI: EMDEC.2024.00005541-73**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: PARCELADO**

### **1. PREÂMBULO:**

**1.1. A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A**, empresa de economia mista municipal com sede nesta cidade de Campinas/SP, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento de **menor preço global** objetivando a **contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, para prestação continuada, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, incluindo todos os procedimentos e eventos definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio de rede própria e/ou credenciada/referenciada, sem coparticipação, destinados aos empregados, ativos e inativos, da EMDEC S/A e seus dependentes, consoante Acordo Coletivo de Trabalho, conforme condições e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.**

**1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública no modo de disputa aberto, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação em todas as suas fases.**

**1.3. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da EMDEC, denominado Agente de Licitação, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A.**

**1.4. Prazo de Início de acolhimento das propostas: 09h00min do dia 11/11/2024; Início da sessão de disputa de preços: 09h30min do dia 21/11/2024. Obs.1: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

**1.5 A licitação será processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Lei Municipal nº 15.963/2020, Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04 e demais normas aplicáveis, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC, bem como pelas deste edital e de seus anexos.**

**1.6. AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DO OBJETO DESTES EDITAIS, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO ÀS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A EMDEC APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS, OBEDECIDO O DISPOSTO NO ART. 83, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 COM SUAS ALTERAÇÕES.**

### **2. OBJETO:**

**2.1. Este Edital tem por objeto a contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, para prestação continuada, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, incluindo todos os procedimentos e eventos definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio de rede própria e/ou credenciada/referenciada, sem coparticipação, destinados aos empregados, ativos e inativos, da EMDEC S/A e seus dependentes, consoante Acordo Coletivo de Trabalho, de acordo com as condições e especificações completas constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, as quais deverão ser rigorosamente obedecidas.**

**2.2. No Anexo I – Termo de Referência e na minuta do contrato (Anexo III) estão fixadas as condições da prestação de serviços.**

### **3. VIGÊNCIA DO CONTRATO, PREÇO MÁXIMO ADMITIDO E RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.1. A vigência do Contrato a ser firmado com a Proponente Vencedora será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, conforme Minuta constante do Anexo III, de acordo com a legislação vigente.**

**3.2. A presente licitação é do tipo menor preço global.**

**3.3. O preço máximo admitido para o presente processo é sigiloso.**

**3.4. As despesas onerarão os recursos orçamentários e financeiros, reservados conforme rubrica EMDEC, conta contábil 4121; conta financeira 2121; centro de custo 423001 e 523001 e a fonte de recurso: transporte (35%) e trânsito (65%).**

### **4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

#### 4.1. DAS CONDIÇÕES:

4.1.1. Poderão participar deste Pregão as **empresas e cooperativas** que:

- a) Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;
- b) Estejam previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico, Banco do Brasil S/A**

#### 4.2. DAS RESTRICÇÕES:

4.2.1. Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sem que tenham sido promovidas suas reabilitações perante o órgão em questão;
- b) Com a falência decretada;
- c) Direta ou Indiretamente suspensas temporariamente de licitar e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;
- d) Que se enquadrem nas vedações do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;**
- e) Reunidas em consórcio;
- f) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
- g) Estrangeiras que não funcionem no País.

**4.2.2. Nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437 de 18/11/2011 é vedada a celebração de contratos, convênios ou instrumentos equivalentes pela Administração Pública municipal direta e indireta com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador.**

4.3. A participação neste Pregão implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas nas Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Lei Municipal nº 15.963/2020, Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

#### 5. CADERNO DE LICITAÇÃO:

5.1. O Processo Administrativo de Licitações e Contratos – PALC e o Caderno de Licitação composto de Edital e Anexos poderão ser consultado na EMDEC, no endereço constante do preâmbulo, das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, mediante prévio agendamento pelo e-mail [licitacoes@emdec.com.br](mailto:licitacoes@emdec.com.br) até o último dia útil que anteceder a data designada para a abertura do certame. O Edital e Anexos poderão ser obtidos em formato eletrônico, na extensão “PDF” (Edital e Anexos I a X), através de download do site da EMDEC, no endereço [www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br) (clicando no link “Licitações” e em seguida “Agenda de Licitações”) ou solicitado através do e-mail [licitacoes@emdec.com.br](mailto:licitacoes@emdec.com.br); telefones: (19) 3772-1567, 3772-1583, 3772-1585.

5.1.1. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no site do Banco do Brasil S.A ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no site da EMDEC ([www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br)), na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

#### 6. INFORMAÇÕES:

6.1. As questões técnicas ou jurídicas relativas ao presente certame deverão ser dirigidas ao Agente de Licitações, formuladas por escrito, identificando claramente esta licitação e firmadas pelo representante legal com poderes para tal e devem ser entregues, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou enviada através do e-mail [licitacoes@emdec.com.br](mailto:licitacoes@emdec.com.br) devendo ser digitalizada com assinatura do representante legal, em até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento das propostas.

6.1.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente formal, através dos números (19) 3772-1567, 3772-1583, 3772-1585 – Divisão de Compras.

#### 7. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

7.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante à EMDEC, quem não o fizer em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do Art. 87, §1º da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.1.1. As impugnações ao edital deverão ser realizadas por meio de petição fundamentada, dirigida à autoridade que tiver assinado o edital e protocoladas na Divisão de Compras, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou encaminhadas para o e-mail [licitacoes@emdec.com.br](mailto:licitacoes@emdec.com.br), em conformidade com o previsto no item 6.1 deste Edital.

7.1.1.1. A petição fundamentada deverá ser firmada pelo representante legal que comprove poderes para tal, podendo ser entregue, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, ou enviada através do e-mail [licitacoes@emdec.com.br](mailto:licitacoes@emdec.com.br), podendo ser realizada assinatura do representante legal por meio eletrônico.

7.1.2. A impugnação deverá ser decidida no prazo de 03 (três) dias úteis e antes da abertura do certame.

7.1.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

## 8. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “LICITAÇÕES-E”:

**8.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema Banco do Brasil S/A, para a geração de chave de identificação e senha de acesso. A senha não é a da empresa licitante, ela é de responsabilidade da pessoa física que representa a empresa, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

**8.2.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no aplicativo “Licitações”.

**8.3.** Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente (ou assemblado), a Proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**8.4.** Para o credenciamento, os interessados deverão dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil S.A. sediada no país, para que façam sua adesão ao aplicativo “Licitações”.

**8.5.** Para a Proponente correntista do Banco do Brasil S/A, é necessário:

**8.5.1.** Firmar o “Termo de Adesão ao Regulamento”;

**8.5.2.** Nomear representante (pessoa física), que será reconhecido como legítimo para realizar negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (“Termo de Nomeação de Representante”). O representante também será registrado no sistema. Assim, caso ele não seja correntista do banco, deverá fornecer cópia de identidade, CPF e comprovante de residência.

**8.6.** Para a Proponente não correntista do Banco do Brasil S/A, é necessário:

**8.6.1.** Fornecer cópia do contrato social, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios;

**8.6.2.** Firmar “Termo de Adesão ao Regulamento”;

**8.6.3.** Nomear representante (pessoa física), que será reconhecido como legítimo para realizar negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (“Termo de Nomeação de Representante”). O representante também será registrado no sistema. Assim, caso ele não seja correntista do banco, deverá fornecer cópia de identidade, CPF e comprovante de residência.

**8.7.** O aplicativo “Licitações” pode ser acessado através dos endereços eletrônicos [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção Governo, diretamente em [www.governo-e.com.br](http://www.governo-e.com.br) ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**8.8.** O “Termo de Adesão ao Regulamento” e o “Termo de Nomeação de Representante” podem ser obtidos na página do aplicativo “Licitações” na Internet, opção “Solicitação de Credenciamento” no “Licitações”, ou fornecidos pelas agências do banco.

**8.9.** Para possibilitar maior segurança aos participantes, o credenciamento não é feito através da Internet. Ao preencher o formulário, a Proponente estará fazendo apenas um pré-cadastramento, que será enviado à agência por ele escolhida para posterior efetivação.

**8.10.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de estar sob a penalidade referente ao artigo 83, inciso III da Lei n. 13.303/16 e/ou artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**8.11.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**8.12.** O uso da senha de acesso pela Proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EMDEC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**8.13.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da Proponente ou seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**8.14.** Em caso de dúvidas relativas ao sistema “licitacoes-e”, o interessado deverá entrar em contato com o BANCO DO BRASIL, através dos telefones 4004-0001 para os municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas e 0800-7290001 para as demais localidades.

## 9. ACESSO AO SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**9.1.** A participação neste pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado da Proponente e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**9.1.1.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.

**9.2.** O encaminhamento de proposta implica o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**9.3.** A Proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**9.4.** Incumbirá à Proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 10. PROPOSTA DE PREÇOS

**10.1.** O licitante deverá preencher, em campo apropriado do SISTEMA ELETRÔNICO, as seguintes informações:

**10.1.1.** No campo “Valor Total Global R\$”, informar o preço total global para o qual está enviando a proposta. O valor deverá ser expresso em Reais (R\$), com 02 (duas) casas decimais.

**10.1.1.1.** O preço proposto inclui todos os custos e despesas direta ou indiretamente necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, inclusive tributários, sociais e trabalhistas, bem como o lucro da empresa de forma que nenhuma outra remuneração seja devida por conta da contratação licitada.

**10.1.1.2.** O valor deverá ser expresso em Reais (R\$), com 02 (duas) casas decimais, para os valores unitário e totais.

**10.1.2.** No campo “Informações Adicionais”, a licitante poderá identificar o produto ofertado informando a respectiva marca e/ou referência que irá fornecer.

**10.1.3.** A licitante não poderá inserir nenhum elemento ou informação que torne possível identificá-la antes ou durante a disputa em lances.

**10.2.** Para elaboração da Proposta, deverão ser considerados os seguintes requisitos:

**10.2.1.** Aceitação e atendimento das condições prescritas no presente Edital e nos Anexos que o integram;

**10.2.2.** O prazo de VALIDADE DA PROPOSTA é de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

**10.2.3.** O número do CNPJ constante da Proposta a ser posteriormente encaminhada por e-mail pela licitante vencedora, deverá ser o mesmo da documentação entregue para habilitação.

## **11. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**

**11.1.** No horário previsto neste Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Licitação à avaliação da aceitabilidade das mesmas.

**11.2.** Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor global.

**11.3.** As Proponentes deverão estar conectadas ao sistema para participarem da etapa de lances, devendo encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**11.4.** As Proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, não sendo aceitos aqueles que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

**11.5.** A cada lance ofertado, a Proponente será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**11.6.** Os lances deverão se referir ao **VALOR TOTAL GLOBAL**, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

**11.7.** Só serão aceitos lances inferiores ao último lance anteriormente registrado no sistema pelo próprio proponente.

**11.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**11.9.** Durante o transcurso da sessão pública, as Proponentes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**11.10.** No caso de desconexão com o Agente de Licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o envio de lances permanecerá suspenso até a reconexão do Agente de Licitação.

**11.10.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica no site divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**11.11.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Agente de Licitação dentro do tempo mínimo estabelecido para a disputa, uma vez observada a descontinuidade da oferta de lances. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado, findo qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**11.11.1.** Não será acionado o sistema eletrônico enquanto verificado a oferta de lances.

**11.12.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

**11.13.** Encerrada a etapa de lances, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o exercício do direito de preferência, nos seguintes termos:

**11.13.1.** Quando houver empate, esse entendido como aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**11.13.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

**11.13.3.** A apresentação de proposta inferior àquela considerada vencedora da fase de lances pela microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Agente de Licitação, através do sistema, sob pena de preclusão;

**11.13.4.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

**11.13.5.** Na hipótese da desistência ao exercício do direito de preferência ou da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

**11.13.6.** Os benefícios dados pela artigo 43 da Lei Complementar nº123/2006 também se estendem as sociedades cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07.

**11.14.** Quando houver uma única Proponente ou uma única proposta válida, caberá ao Agente de Licitação verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

**11.15.** Encerrada a fase de recebimento de lances, compete ao Agente de Licitação, Equipe de Apoio e a Área Técnica - quando necessário, avaliar a aceitabilidade dos preços apresentados, verificando a perfeita consonância com as especificações e condições do edital, podendo encaminhar contraproposta diretamente à Proponente que tenha apresentado o lance de menor valor aceitável, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**11.16.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Licitação acerca da aceitação do lance de menor valor.

**11.17.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a Proponente desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Licitação examinará as propostas ou os lances subsequentes, observando o direito ao exercício de preferência à microempresa ou empresa de pequeno porte, verificando a aceitabilidade da proposta e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este edital. Nesta hipótese, o Agente de Licitação poderá negociar com a Proponente para que seja obtido preço melhor.

**11.17.1.** Em ocorrendo a aceitabilidade dos preços apresentados pela Proponente detentora da melhor oferta e a apuração do atendimento das condições habilitatórias pelo Agente de Licitação, esse declarará vencedora do certame, ocasião em que a “sala eletrônica” restará aberta para a manifestação da interposição de recurso.

**11.17.2.** Serão consideradas “não aceitáveis” e por essa razão desclassificadas, as propostas que não atenderem às condições estabelecidas no edital, que contenham vícios insanáveis, que se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação ou que apresentem preços inexequíveis e não demonstrem sua exequibilidade quando exigido pelo Agente de Licitação, nos termos do art. 56, § 3º, da Lei Federal nº 13.303/16.

**11.18.** Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios do art. 67 do regulamento interno de licitações e contratos da EMDEC.

**11.19.** A manifestação da intenção de interpor recurso deverá ser feita durante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas em que a “sala eletrônica” fica aberta para o envio de mensagens, com registro em ata da síntese das suas razões.

**11.20.** O recurso contra decisão do Agente de Licitação terá efeito suspensivo.

**11.21.** Não serão aceitos recursos sem a síntese de suas razões ou recursos meramente protelatórios.

**11.22.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.23.** A falta de manifestação motivada da Proponente na sessão implicará a decadência do direito de recurso.

**11.24.** A ata da sessão pública com a classificação das propostas e/ou lances apresentados poderá ser adquirida mediante solicitação.

**11.25.** A homologação será publicada no Diário Oficial do Município e divulgada na Internet no endereço [www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br).

## **12. PRAZOS E FORMAS PARA ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL**

**12.1.** A Proponente detentora da melhor oferta global deverá encaminhar para o e-mail [licitacoes@emdec.com.br](mailto:licitacoes@emdec.com.br), no **prazo máximo de 03 (três) horas úteis**, salvo justificativa prévia aceita pela EMDEC, **a partir do final da realização da sessão do Pregão Eletrônico ou àquele que o Agente de Licitação determinar, os documentos indicados nos itens abaixo, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:**

**12.2. A Proposta Comercial**, especificando o valor unitário, total dos itens arrematados – devendo esta ser preenchida preferencialmente no formulário do **Anexo II** do presente edital.

**12.3. A Documentação** necessária para **Habilitação** – relacionada nos itens abaixo.

**12.4.** Deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, em original, por cópia autenticada ou por cópia simples e se possível com suas folhas numeradas sequencialmente, identificando-se cada item da habilitação de modo a facilitar sua análise, relativos a:

### **12.5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**12.5.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

**12.5.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

**12.5.3.** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

**12.5.4.** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**12.5.5.** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.5.6.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir. Os documentos elaborados em outro país deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

**12.5.7.** Registro de Operadora e Autorização de Funcionamento, emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

**12.5.8.** Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa

**12.6. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**12.6.1. Certidão ou atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividades similares, (considerando-se 50% a 60% da execução pretendida, conforme súmula 24 do TCESP<sup>[1]</sup>) em características, quantidades e prazos com o objeto deste PREGÃO.

**12.6.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) necessariamente indicar(em) quantidades suficientes que representem no mínimo, 1.000 (mil) beneficiários, que representa cerca de 50% da quantidade de vidas estimadas para este contrato;**

**12.6.2.** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente, em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os nomes e telefones dos contatos do emissor (**Anexo VII** – modelo referencial);

a) O atestado de capacidade técnica poderá ser objeto de diligência, a critério da EMDEC, para verificação de autenticidade de seu conteúdo;

b) Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato entre o emissor do atestado e a Licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a Licitante às penalidades cabíveis.

**12.6.3.** Serão aceitos somatórios de atestados.

**12.6.4.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**12.6.5. Declaração que dispõe de Central de Atendimento telefônico, informando o número da central, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nos termos da cláusula 12 do Termo de Referência e em conformidade com a Resolução Normativa ANS nº 395/2016.**

**12.7. DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL:**

**12.7.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

**12.7.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** do domicílio ou sede da Proponente, com prazo de validade em vigor.

**12.7.2.1.** A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da **Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, (que deve abranger inclusive as contribuições sociais) emitida – se a Proponente assim o preferir - através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet.

**12.7.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação de sua veracidade via Internet.

**12.7.4.** A licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos. Exceção aos casos de recolhimento centralizado dos tributos.

**12.7.5.** As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal, ainda que tenha alguma restrição.

**12.7.5.1.** Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da EMDEC, contados da ciência do interessado quanto a sua vitória no certame, para regularização dos documentos.

**12.7.5.2.** A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**12.7.5.3.** Os benefícios dados pela artigo 43 da Lei Complementar nº123/2006 também se estendem as sociedades cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07.

**12.7.6.** Serão aceitas certidões positivas, com efeito de negativas.

**12.8. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**12.8.1.** Apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais que comprovem a boa situação financeira da Proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, alternativamente em uma das formas abaixo indicadas:

a) Publicadas na forma estabelecida no Artigo 289 e 294, inciso III, observado o §5º da Lei 6.404/76;

b) Publicadas no site oficial do SPED, módulo “Central de Balanços” (<http://sped.rfb.gov.br>), e o “Recibo de Publicação”;

c) Transmitidas através do SPED Contábil (ECD) e o “Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital”.

**12.8.1.1.** A partir do 1º dia útil seguinte ao último dia para entrega da Declaração SPED ECD, somente serão aceitas as demonstrações contábeis no exercício anterior.

**12.8.2.** De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

ILC – Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 0,70

$ILC = (AC / PC)$

ILG – Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,00

$ILG = [(AC+RLP) / (PC+ELP)]$

GET – Grau de Endividamento total menor ou igual a 0,65

$GET = [(PC+ ELP) / AT]$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

**12.8.3.** Será considerada aprovada a empresa que apresente pelo menos 2 (dois) índices dentro dos parâmetros estabelecidos no item 12.8.2. e o índice fora do parâmetro, não poderá ter uma discrepância superior a 0,10 pontos.

**12.8.4.** Comprovar Patrimônio líquido, no valor de 10% do valor do Contrato, limitado a 12 (doze) meses, devendo ser feita na data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

## **12.9. DECLARAÇÕES:**

**12.9.1.** Declaração expressa e sob as penas da Lei, conforme modelo constante em **Anexo IV**;

**12.9.2.** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme **Anexo VI**;

**12.9.3.** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme **Anexo VIII**, se for o caso;

**12.9.4.** Também deverá ser apresentada folha de dados para elaboração do Contrato e indicação de gestor, conforme **Anexo V**.

**12.10.** AS EMPRESAS CADASTRADAS NA EMDEC, OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NO RAMO DE ATIVIDADE A QUE SE REFERE O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, PODERÃO APRESENTAR, EM SUBSTITUIÇÃO AOS DOCUMENTOS EXIGIDOS, O C.R.C. - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL VIGENTE, DESDE QUE ESSE COMPROVE AS MESMAS EXIGÊNCIAS FEITAS AOS LICITANTES, PERMANECENDO A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS DEMAIS DOCUMENTOS NELE NÃO PREVISTOS.

**12.11.** Caso exista fato impeditivo da habilitação, obriga-se a Proponente a declará-lo sob as penalidades legais.

**12.12.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**12.13.** Os documentos apresentados serão oportunamente anexados ao processo relativo a presente licitação.

**12.14.** As certidões de regularidade cujas autenticidades dependem de comprovação pela internet serão consultadas nos respectivos sítios eletrônicos logo após o envio da documentação conforme item 12.

**12.15. Complementarmente à análise da documentação de habilitação, será verificada ainda a situação da licitante quanto à eventual existência de sanção administrativa, por meio de consultas nos endereços eletrônicos abaixo indicados:**

*Prefeitura Municipal de Campinas:*

<https://campinas.sp.gov.br/secretaria/administracao/pagina/sancoes-administrativas>

*Governo do Estado de São Paulo:*

<https://www.bec.sp.gov.br > e-Sanções>

*Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:*

<https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados > certificado de apenamento>

*Relação de inidôneos do Tribunal de Contas da União:*

<http://www.tcu.gov.br > cadastro de irregulares > licitantes inidôneos>

*Controladoria-Geral da União:*

[http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis \(cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas\)](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis (cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas))

## **12.16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**12.16.1.** A Proposta Comercial deverá ser entregue, pela(s) licitante(s) vencedor(as), **em original**, no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis contados a partir da solicitação do Agente de Licitação, podendo ser prorrogado por igual período, no endereço abaixo, **sob pena de desclassificação**.

**12.16.1.1.** As Declarações constantes do **item 12.9** deverão ser entregues pela(s) licitante(s) vencedor(as), **em original**, no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis contados a partir da solicitação do Agente de Licitação, podendo ser prorrogado por igual período, no endereço abaixo, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO**.

À

**EMDEC**

**Rua Doutor Salles de Oliveira, nº 1028, Vila Industrial, Campinas/SP**

**CEP: 13035-270**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024**

A/C DIVISÃO DE COMPRAS  
PROPOSTA COMERCIAL

**12.17.** É de inteira responsabilidade da licitante o cumprimento do prazo de entrega, inclusive via correios.

**12.18.** Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá conforme a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.19.** O encaminhamento da Proposta de Preços via meio eletrônico (digitalização) não exime a Proponente vencedora da entrega do original.

**12.20.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome da Proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

**12.21.** O envio da documentação de que trata o item 12.16 e subitem 12.16.1 será desnecessário por meio físico se a proposta e as declarações forem assinadas com certificado sendo este possível de ser conferido através de site público.

**12.22.** A licitante que deixar de entregar a proposta de preços no prazo estabelecido no item 12.16. do edital, ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, lance ou oferta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá estar sujeita a impedimento de licitar e contratar com a EMDEC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

### 13. DOS RECURSOS

**13.1.** Declarada vencedora, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Agente de Licitação poderá fazê-lo, manifestando sua intenção de interpor recurso somente no site do Banco do Brasil S/A ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), O sistema aceitará a intenção da licitante em interpor recurso nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

**13.2.** Havendo manifestação de interpor recurso, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos memoriais originais, ficando as demais licitantes cientificadas de que neste mesmo prazo, querendo, apresentem contrarrazões.

**13.3.** As razões de recurso deverão ser enviadas, no prazo supra, para a Divisão de Compras, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento ou pelo email: [licitacoes@emdec.com.br](mailto:licitacoes@emdec.com.br).

**13.4.** O horário para envio das razões de recurso e contrarrazões deve ser realizado conforme a Lei Municipal nº 15.963/2020. O horário de expediente na EMDEC, é das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

### 14. DA ADJUDICAÇÃO

**14.1.** A falta de manifestação da licitante no prazo previsto no item 13.1. do Edital, quanto a intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Licitação autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**14.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**14.3.** Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á Ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, deverá ser assinada pelo Agente de Licitação e pelos membros da Equipe de Apoio.

### 15. ASSINATURA DO CONTRATO:

**15.1.** Todas as condições e obrigações objeto deste procedimento licitatório estão contidas no Anexo I - Termo de Referência e na Minuta do Contrato (Anexo III), a qual fica fazendo parte integrante deste edital.

**15.2.** Homologada a presente licitação e adjudicado seu objeto, a EMDEC convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) a firmar(em) o(s) Contrato(s) no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra fato superveniente ou de força maior, justificado e aceito pela EMDEC, contados da data em que for(em) convocada(s) para tal, sob pena de decadência do direito à contratação.

**15.3.** A convocação será feita através de comunicação eletrônica (e-mail).

**15.3.1.** Juntamente com o contrato deverá ser assinado o Termo de Ciência e Notificação (**Anexo IX**).

**15.4.** Na assinatura do contrato deverá ser apresentado comprovação do **registro do produto junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para comprovação de sua situação de regularidade para comercialização e para ingresso de beneficiários.**

**15.5.** Na assinatura do contrato deverá ser apresentado **comprovação de rede própria e/ou credenciada/referenciada de estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, a quantidade mínima estabelecida no item 7 do Termo de Referência e/ou que a totalidade prevista dos estabelecimentos estará credenciada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízos das sanções, em caso de não atendimento.**

**15.6.** Para cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07 deverá comprovar no ato da assinatura do Contrato que a cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

**15.7.** Havendo documentos essencialmente técnicos a serem entregues no ato da assinatura do contrato, o processo será remetido à área técnica, com todos os documentos exigidos, com a assinatura da Proponente vencedora, para análise da documentação e, somente em caso

de aprovação do responsável competente, se dará prosseguimento à formalização da contratação.

**15.8.** Em caso de não aprovação da documentação, a formalização ficará pendente por um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da EMDEC, aguardando providências da Adjudicatária, considerando o disposto no Anexo I - Termo de Referência, e nas demais cláusulas e condições deste Edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Municipal nº 14.218/03 e Decreto Municipal nº 14.602/04 e suas alterações.

**15.9.** A licitante vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, a “*Garantia do Cumprimento das Obrigações Contratuais*” por qualquer uma das formas previstas no Artigo 70, §1º, da Lei 13.303/16, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de caução do desempenho na execução do objeto especificado na Minuta de Contrato.

**15.9.1.** A garantia deverá ser válida durante a vigência do Contrato e na hipótese de aditamento contratual esta deverá ser renovada.

**15.9.2.** Após o encerramento do Contrato, a CONTRATADA deverá solicitar a devolução da garantia.

**15.10.** É facultado à EMDEC, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo ou não entregar a documentação técnica, nas condições estabelecidas:

**15.10.1.** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

**15.10.2.** revogar a licitação.

**15.11.** Na hipótese de empresa em recuperação judicial/extrajudicial, deve a licitante vencedora apresentar, para fins de assinatura do contrato:

**15.11.1.** Para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**15.11.2.** Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

## 16. DAS PENALIDADES:

**16.1.** Se o licitante vencedor convocado para assinar o termo de contrato, não o fizer no prazo e nas condições estipulados no item 15, sem justificativa aceita pela EMDEC, ou praticar qualquer ato lesivo à EMDEC, assim definido pela Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente no art. 5º, inciso IV da mencionada Lei sujeita-se às seguintes penalidades, assegurada a ampla defesa, mediante procedimento administrativo:

**I** - decadência do direito à contratação;

**II** - aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC pelo prazo de até 02 (dois) anos.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

**17.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Licitação em conjunto com a Equipe de Apoio da EMDEC.

**17.2.** As Proponentes são responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como formais e verdadeiras as suas propostas e lances.

**17.3.** As proponentes também são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.4.** Além da hipótese prevista no item 15.9.2, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme artigo 62 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**17.5.** É facultado ao Agente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo inclusive solicitar a apresentação de original ou cópia autenticada sempre que entender necessário a constatação da autenticidade de documentos apresentados em cópia simples.

**17.6.** As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

**17.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

**17.8.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas desde que sem comprometimento da segurança da futura execução.

**17.9.** A contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.10.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições do contrato em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**17.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMDEC, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

**17.12.** Fica eleito o foro de Campinas-SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente.

Laura Zechmeister Daciu  
Gerente de Divisão Recursos Humanos

Marta Pires Barbosa  
Diretora Administrativa e Financeira

---

[1] Súmula 24:- Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, para prestação continuada, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, incluindo todos os procedimentos e eventos definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio de rede própria e/ou credenciada/referenciada, sem coparticipação, destinados aos empregados, ativos e inativos, da EMDEC S/A e seus dependentes, consoante Acordo Coletivo de Trabalho.

### 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### 2.1. Descrição do produto

2.1.1. A CONTRATADA deverá dispor de registro ativo e regular junto à ANS para funcionamento e comercialização, condição esta que deverá ser mantida durante toda a contratação.

2.1.2. Os serviços deverão ser prestados seguindo rigorosamente as exigências mínimas em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/1998 e suas alterações, bem como em consonância com as todas as diretrizes aplicáveis dispostas nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde (ANS) vigentes e suas posteriores atualizações.

2.1.3. O plano de saúde contratado terá as seguintes características gerais:

- a) Tipo de contratação coletivo empresarial, mediante adesão voluntária e facultativa pelos empregados e seus dependentes, com pagamento da totalidade da mensalidade efetuado pela empresa e participação no custeio pelos empregados, por meio de desconto em folha de pagamento, nos percentuais definidos em Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) Segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia;
- c) Atendimento eletivo e de urgência e/ou emergência;
- d) Abrangência geográfica de abrangência mínima de grupo de municípios;
- e) Duas opções de modalidade de plano com padrão de acomodação: privativo (apartamento individual) ou coletivo, mediante livre escolha dos beneficiários;
- f) Sem fator moderador (franquia ou coparticipação).

#### 2.2. Modalidades de Plano

2.2.1. Será assegurada aos beneficiários a internação em acomodações de entidade hospitalar da rede própria ou credenciada pela operadora CONTRATADA, de acordo com o tipo de plano aderido, independente da terminologia usada pelas instituições hospitalares, conforme a seguir:

- a) PLANO COLETIVO: Plano Ambulatorial e Hospitalar, com obstetrícia, com acomodação em quarto com, no máximo, 3 (três) leitos, sem direito à acompanhante permanente, exceto os beneficiários menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 60 (sessenta) anos ou pessoas com deficiência;
- b) PLANO PRIVATIVO: Plano Ambulatorial e Hospitalar, com obstetrícia, com acomodação em apartamento individual, com banheiro privativo, com direito a acompanhante.

2.2.2. Na hipótese de o beneficiário optar, quando da utilização, por acomodação hospitalar superior àquela originalmente CONTRATADA, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com a CONTRATADA.

2.2.3. Havendo indisponibilidade de acomodação em enfermaria nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, será garantido aos optantes de plano coletivo o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

#### 3.1. Beneficiários Titulares

##### 3.1.1. Ativos

3.1.1.1. Poderão participar do plano de saúde, na condição de beneficiários titulares, os empregados ativos contratados pela EMDEC, mediante livre adesão e opção pela manutenção do plano.

##### 3.1.2. Inativos

3.1.2.1. Deverá ser garantido o direito à manutenção no plano de saúde os ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa, os aposentados desligados e os licenciados sem vencimentos, bem como seus dependentes, que detinham o plano de saúde enquanto ativos, nos termos dos itens a seguir:

a) Será assegurada, por motivo de rescisão ou exoneração sem justa causa, a continuidade da prestação dos serviços ao empregado e seus dependentes, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, por 90 (noventa) dias correntes ou em outro prazo e condições que venham a ser estipulados em Acordo Coletivo de Trabalho, ocasião em que a EMDEC assumirá o pagamento integral durante o respectivo período.

b) Após os 90 (noventa) dias estabelecidos no item anterior, será assegurado ao ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa que contribuiu para o plano, em decorrência de vínculo empregatício, o direito de manter sua condição de beneficiário, juntamente com seus dependentes, pelo período previsto em legislação, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral diretamente à CONTRATADA, nos termos do artigo 30, da Lei 9.656/98 e Resolução Normativa ANS nº 488/2022 ou alterações.

c) Ao empregado aposentado que vier a se desligar da empresa será garantido o direito de manter sua condição de beneficiário, juntamente com seus dependentes, pelo período previsto em legislação, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral diretamente à CONTRATADA, nos termos do artigo 31 da Lei nº 9.656, de 1998 e Resolução Normativa ANS nº 488/2022 ou alterações.

#### 3.2. Beneficiários dependentes

3.2.1. Serão aceitos como beneficiários dependentes, mediante requerimento do titular, na mesma modalidade de plano aderido por este, àqueles que se enquadrarem como:

- a) Cônjuge ou companheiro(a) devidamente comprovado ou com filhos em comum, sendo permitido o cadastro de apenas um dependente qualificado como esposo(a) ou companheiro(a);
- b) Filhos(as) solteiros(as) até 24 (vinte e quatro) anos;
- c) Filhos(as) adotivos(as) até 24 (vinte e quatro) anos, inclusive durante período sob guarda pelo ato provisório para fins de adoção;
- d) Enteados(as) até 24 (vinte e quatro) anos, desde que viva sob comprovada dependência financeira do titular;
- e) Filhos(as) ou enteado(s) com invalidez permanente, devidamente comprovada, sem limite de idade;
- f) Menor sob guarda definitiva;
- g) Tutelados ou curatelados por decisão judicial;
- h) Pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, no curso do contrato;

3.2.1.1. A existência de dependente constante na alínea “a” inibe a concessão da assistência à saúde do dependente constante na alínea “h”, exceto em caso de determinação judicial expressa para manutenção do ex-cônjuge ou ex-companheiro.

3.2.1.2. A adesão de dependente constante na alínea “h” será facultada ao beneficiário desde que assuma o custeio integral da mensalidade deste dependente por meio de desconto em folha de pagamento.

3.2.2. Deverá ser garantida a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, nos termos da legislação vigente.

3.2.3. A comprovação da condição de dependência financeira far-se-á mediante declaração expressa do beneficiário titular, reservando-se a EMDEC o direito de promover verificações sobre sua veracidade e de solicitar documentação comprobatória.

3.2.4. As demais condições de elegibilidade serão comprovadas mediante a apresentação de documentos pertinentes, tais como Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, Declaração de Invalidez fornecida pelo INSS ou outro Órgão Oficial, Termo Judicial de Guarda ou Tutela, entre outros.

3.2.5. Incorre em falta grave o beneficiário titular que prestar informações incorretas ou falsas, visando beneficiar-se da assistência concedida, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos.

### 4. INCLUSÃO NO PLANO

4.1. As novas inclusões de beneficiários titulares ou dependentes no plano de assistência à saúde far-se-ão a pedido, de forma voluntária, mediante manifestação expressa perante a EMDEC, por meio de preenchimento de requerimento específico.

4.1.1. Poderão aderir ao plano de assistência médica, dispensando-se o cumprimento de prazos de carência, os empregados e seus dependentes que requisitarem a inclusão até o 30º (trigésimo) dia a contar da data de celebração do Contrato entre a operadora e a EMDEC. Após este período, as adesões poderão ocorrer a qualquer tempo, no entanto, estarão sujeitas ao cumprimento das carências estabelecidas.

4.1.2. Aos empregados recém-admitidos pela EMDEC será garantido o prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contado da data de admissão, para solicitar a sua inclusão e de seus dependentes no plano de assistência à saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruir dos serviços abrangidos. Após este período, as adesões poderão ocorrer a qualquer tempo, no entanto, estarão sujeitas ao cumprimento das carências estabelecidas.

- 4.1.3. Os dependentes que adquirirem essa condição por casamento, por declaração pública de união estável, nascimento, adoção, guarda ou reconhecimento de paternidade após a inclusão inicial dos beneficiários titulares terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos, a contar do fato gerador, para serem incluídos no plano de assistência à saúde, sob pena do cumprimento da carência determinadas pela ANS após o referido prazo.
- 4.2. Em até 3 (três) dias úteis após a solicitação de inclusão, a EMDEC comunicará à CONTRATADA toda nova adesão de beneficiário titular ou dependente para inclusão nos serviços de assistência médica, sem custo de cadastramento.
- 4.3. A CONTRATADA deverá garantir o início da vigência da cobertura no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após a data do requerido pela EMDEC.

## 5. EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

### 5.1. Os beneficiários titulares serão excluídos do plano de saúde:

- Por requisição do titular a qualquer tempo;
- Por morte;
- Por exoneração ou demissão, após período assegurado de manutenção no plano por 90 (noventa) dias, conforme previsto no item 3.1.2.1;

5.1.1. Em caso de solicitação de exclusão por parte do titular, a operadora deverá prestar as informações sobre as consequências do cancelamento conforme previsto na Resolução Normativa ANS nº 561/2022;

5.1.2. Em caso de morte do titular, seus dependentes ativos manterão a condição de beneficiários do plano de saúde pelo período de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposto em Acordo Coletivo de Trabalho, ocasião em que a EMDEC assumirá o pagamento integral, referente aos dependentes ativos, durante o respectivo período.

### 5.2. Os beneficiários dependentes serão excluídos do plano de saúde:

- Quando da exclusão do beneficiário titular;
- Por morte;
- Por deixar de atender a qualquer uma das condições de elegibilidade previstas no item 3.2 e seus subitens.

5.2.1. Caberá ao beneficiário titular comunicar à EMDEC o óbito do dependente ou a descaracterização de qualquer condição de dependência.

5.2.2. A CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a alteração da condição de dependência dos beneficiários filhos solteiros, filhos adotivos, enteados e tutelados quando atingirem a idade limite prevista neste Termo de Referência.

5.2.3. A EMDEC comunicará à CONTRATADA toda exclusão de beneficiário titular ou dependente, ressalvada a situação prevista no item anterior, que caberá à CONTRATADA comunicar à EMDEC.

5.2.4. A CONTRATADA efetivará as exclusões em conformidade com as datas estabelecidas no requerimento de exclusão enviado pela EMDEC.

5.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer declaração para portabilidade de carências em até 10 dias úteis, conforme regulamentação da ANS, assegurando a transferência adequada das informações necessárias para operadora de destino.

## 6. REDE DE ASSISTÊNCIA E COBERTURAS MÍNIMAS

### 6.1. Cobertura assistencial e prazos máximos

6.1.1. A cobertura assistencial contemplará todas as doenças da Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde e se dará em conformidade com o disposto neste Termo de Referência, na Lei nº 9.656/1998 e na Resolução Normativa ANS nº 465/2021 ou outras que vierem a alterá-las ou a substituí-las, observados os limites da segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia e da área de abrangência geográfica do plano, sendo o atendimento assegurado independentemente do local de origem do evento, podendo a CONTRATADA oferecer cobertura maior do que a obrigatória, por sua iniciativa ou mediante a expressa previsão no presente instrumento.

6.1.2. Na hipótese de o Rol de Procedimentos Médicos vir a ser disciplinado por nova resolução, seja da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou de outro órgão competente, ficam asseguradas todas as coberturas previstas no rol atual, acrescidas de eventuais modificações para maior que vierem a ocorrer.

6.1.3. Todos os procedimentos novos que venham a ser incluídos no Rol de Procedimentos previstos na ANS durante a vigência contratual deverão ser abrangidos pela cobertura da CONTRATADA.

6.1.4. A cobertura assistencial será garantida por meio de rede assistencial própria e/ou credenciada/referenciada, com número suficiente de prestadores ambulatoriais e hospitalares, nos prazos máximos previstos no item a seguir, em conformidade com a Resolução Normativa ANS nº 566/2022, ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

6.1.5. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento integral das coberturas nos seguintes prazos:

- consulta básica - pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia: em até 7 (sete) dias úteis;
- consulta nas demais especialidades médicas: em até 14 (quatorze) dias úteis;
- consulta/sessão com fonoaudiólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
- consulta/sessão com nutricionista: em até 10 (dez) dias úteis;
- consulta/sessão com psicólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
- consulta/sessão com terapeuta ocupacional: em até 10 (dez) dias úteis;
- consulta/sessão com fisioterapeuta: em até 10 (dez) dias úteis;
- consulta/sessão com fisioterapeuta: em até 10 (dez) dias úteis;
- consulta/sessão com enfermeiro obstetra ou obstetriz: em até dez dias úteis;
- serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial: em até 3 (três) dias úteis;
- demaís serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial: em até 10 (dez) dias úteis;

- l) procedimentos de alta complexidade - PAC: em até 21 (vinte e um) dias úteis;
- m) atendimento em regime de internação eletiva: em até 21 (vinte e um) dias úteis;
- n) atendimento em regime de hospital-dia: em até 10 (dez) dias úteis;
- o) tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral, incluindo medicamento para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes: em até 10 (dez) dias úteis;
- p) tratamentos antineoplásicos ambulatoriais e domiciliares de uso oral, procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia, na qualidade de procedimentos cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em âmbito de internação hospitalar: em até dez úteis; e
- q) urgência e emergência: imediato.

#### 6.1.6. É obrigatória a cobertura do atendimento nos casos:

- I - de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;
- II - de urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;
- III - de planejamento familiar.

#### 6.1.7. Nos procedimentos e eventos previstos, se houver indicação do profissional assistente, fica assegurada, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 465/2021, a cobertura para:

- I - procedimentos de anestesia e sedação;
- II - equipe necessária à realização do procedimento, incluindo os profissionais de instrumentação cirúrgica e anestesia, quando houver sua participação;
- III - taxas, materiais, contrastes, medicamentos, e demais insumos necessários para sua realização, desde que estejam regularizados e/ou registrados e suas indicações constem da bula/manual perante a ANVISA ou disponibilizado pelo fabricante.

#### 6.1.8. A CONTRATADA garantirá o atendimento emergencial e eletivo nos casos de acidente de trabalho.

### 6.2. Assistência Ambulatorial

#### 6.2.1. O plano privado de assistência médica à saúde contratado deverá assegurar aos beneficiários a cobertura de assistência ambulatorial compreendendo os serviços e materiais adiante arrolados, de acordo com a Resolução Normativa ANS nº 465/2021:

- a) Consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
- c) consultas ou sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, enfermeiro obstétrico e obstetiz, de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente;
- d) sessões de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente;
- e) procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;
- f) ações de planejamento familiar;
- g) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- h) quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos medicamentos para o tratamento do câncer com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;
- i) medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando o disposto no Rol de Procedimentos da ANS;
- j) procedimentos de radioterapia listados no Rol de Procedimentos da ANS para a segmentação ambulatorial;
- k) procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a doze horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial do Rol de Procedimento da ANS;
- l) hemoterapia ambulatorial;
- m) cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas no Rol de Procedimentos da ANS.

### 6.3. Assistência Hospitalar

#### 6.3.1. O plano privado de assistência médica à saúde contratado deverá assegurar aos beneficiários a cobertura de assistência hospitalar compreendendo os serviços e materiais adiante arrolados, de acordo com a Resolução Normativa ANS nº 465/2021:

- a) Internações hospitalares de qualquer modalidade, a critério do médico assistente, inclusive psiquiátricas e em centro de terapia intensiva ou similar, vedadas a limitação de prazo, valor máximo e quantidade e a imputação de mecanismos financeiros de regulação;
- b) atendimento em Hospital-dia para o tratamento de transtornos mentais, de acordo com as diretrizes de utilização estabelecidas pela ANS;
- c) transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e dos procedimentos a eles vinculados;
- d) consultas, sessões ou avaliações por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo profissional assistente;
- e) órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados no Rol de Procedimentos e Eventos da ANS;
- f) despesas de acompanhante, incluindo alimentação e acomodação, no caso de pacientes menores de dezoito anos, com idade igual ou superior a sessenta anos, bem como pessoas com deficiência;
- g) cirurgia odontológica buco-maxilo-facial que necessite de ambiente hospitalar, realizada por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica, e o fornecimento de

medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação;

h) estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, com equipe de saúde necessária à complexidade do caso, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar;

i) procedimentos especiais elencados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar, como hemodiálise e diálise peritoneal; quimioterapia oncológica; procedimentos radioterápicos; hemoterapia, nutrição parenteral ou enteral; procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, embolização; radiologia intervencionista; exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos e procedimentos de reeducação e reabilitação física;

j) despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

k) exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

l) toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados durante a internação hospitalar;

m) remoção do paciente, nas situações previstas na Resolução Normativa ANS nº 490/2022 e suas alterações;

n) cobertura para tratamentos antineoplásicos ambulatoriais e domiciliares de uso oral, procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia, na qualidade de procedimentos cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em âmbito de internação hospitalar;

o) cobertura de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer;

p) cobertura de cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções, conforme diretrizes de utilização estabelecidas pela ANS.

6.3.2. Caso a operadora ofereça a internação domiciliar em substituição à internação hospitalar, deverá obedecer às exigências previstas nos normativos vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e na Lei nº 9.656/1998.

#### 6.4. Assistência Obstétrica

6.4.1. O plano privado de assistência médica à saúde contratado deverá assegurar aos beneficiários a cobertura de assistência hospitalar obstétrica compreendendo os serviços e materiais adiante arrolados, de acordo com a Resolução Normativa ANS nº 465/2021:

a) Todas as despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação do acompanhante, durante o pré-parto, parto e pós-parto imediato;

b) Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, independentemente de sua inscrição no contrato.

### 7. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E REDE DE ASSISTÊNCIA MÍNIMA

7.1. A CONTRATADA deverá garantir atendimento eletivo e de urgência e/ou emergência aos beneficiários titulares e dependentes, ativos ou inativos, vinculados ao plano de assistência médica da empresa, referentes a consultas e/ou tratamentos médicos nas especialidades e condições estabelecidas, nas cidades ou regiões administrativas onde residam, em todo território nacional.

7.2. Atualmente existem beneficiários do plano da EMDEC residindo nas cidades abaixo elencadas, com a respectiva indicação da quantidade de beneficiários ativos e inativos titulares e dependentes residentes em cada uma delas:

Cidades	Qtde Beneficiários Ativos
Americana	17
Amparo	7
Araras	1
Cajamar	2
Campinas	1.528
Cosmópolis	5
Hortolândia	140
Indaiatuba	14
Jaguariúna	5
Jundiai	16
Limeira	1
Louveira	4

Mogi Mirim	5
Monte Mor	2
Nova Odessa	9
Paulínia	30
Salto	3
Santa Barbara d'Oeste	8
Sumaré	96
Valinhos	48
Várzea Paulista	2
Vinhedo	2
Votorantim	3
Total Geral	1.948

*Dados ref. Julho/2024*

<b>Cidades</b>	<b>Qtde Beneficiários Inativos</b>
Campinas	68
Hortolândia	4
Monte Mor	6
Sumaré	2
Valinhos	1
Total Geral	81

*Dados ref. Julho/2024*

7.3. A qualquer tempo, por conta de novas adesões, admissões, demissões ou mudança de endereço de beneficiários titulares ou dependentes, a relação de cidades acima listada, poderá sofrer alterações, cabendo à CONTRATADA se adequar a esta atualização para o pleno atendimento aos beneficiários.

7.4. Para tal adequação, a EMDEC comunicará à CONTRATADA, a qual deverá se adequar no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

7.5. Nas cidades em que não residam empregados e dependentes da EMDEC, será garantido, no mínimo, o atendimento de urgência e emergência em todo território nacional a todos os beneficiários vinculados ao plano de assistência à saúde.

7.6. A CONTRATADA deverá ter um número de médicos, hospitais, maternidades, laboratórios e clínicas credenciadas suficientes para atender ao quadro de empregados da EMDEC e seus dependentes, a saber:

7.6.1. No Município de Campinas:

7.6.1.1. No mínimo 2 (dois) hospitais credenciados, devendo, ao menos 1 (um) deles, apresentar:

- a) Possuir no mínimo 140 (cento e quarenta) leitos;
- b) Possuir UTI para adulto com, no mínimo, 20 (vinte) leitos;
- c) Possuir UTI neo-natal com, no mínimo, 10 (dez) leitos.

7.6.1.2. Em pelo menos em um dos hospitais deverá ser garantido também o atendimento em Pronto Socorro de Ortopedia, bem como das 4 (quatro) especialidades básicas, sendo clínica médica, clínica pediátrica, clínica cirúrgica, clínica gineco-obstétrica.

7.6.1.3. Em pelo menos um dos hospitais deverá ser garantido o atendimento em hemodinâmica para casos de urgência/emergência, durante 24 horas por dia.

7.6.1.4. Os 2 (dois) hospitais credenciados deverão possuir unidades de Pronto Socorro, com funcionamento 24 horas diárias, sete dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnóstico.

7.6.1.5. Além dos 2 (dois) hospitais, deverá ser credenciado mais um Pronto Atendimento em Campinas, com funcionamento 24 horas por dia.

7.6.1.6. No mínimo 6 (seis) unidades de Fisioterapia;

7.6.1.7. No mínimo 4 (quatro) estabelecimentos para exames laboratoriais de análises clínicas;

7.6.1.8. No mínimo a quantidade detalhada abaixo de Centros de Diagnósticos com realização de exames de imagem, sendo para os de maior complexidade:

- a) 2 (dois) estabelecimentos para exames de tomografia;
- b) 4 (quatro) estabelecimentos para exames de ultrassonografia;
- c) 2 (dois) estabelecimentos para exames de ressonância magnética; e
- d) 3 (três) estabelecimentos para exames de colonoscopia/endoscopia

7.6.2. Nas demais cidades da abrangência contratual:

7.6.2.1. Nas demais cidades em que haja beneficiários da EMDEC residindo, deverá existir ao menos 1 (um) Hospital Geral para atendimento em regime de internação eletiva, serviço de Urgência e Emergência 24h e leitos de alta tecnologia CTI/UTI, através da rede de atendimento própria ou credenciada/referenciada; no mínimo 1 (um) estabelecimento de Fisioterapia; no mínimo 1 (um) estabelecimento para exames laboratoriais de análises clínicas e no mínimo 1 (um) estabelecimento de Centro de Diagnóstico.

7.6.2.2. Exceções no cumprimento das condições mínimas de atendimento exigidas para quaisquer localidades, somente serão aceitas mediante comprovação de ausência de profissionais/clínicas/hospitais e afins na localidade, aplicando-se nestes casos, a Resolução Normativa ANS nº 566/2022.

7.7. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios apresentados no momento da celebração do contrato.

7.8. Durante a vigência do contrato, se a quantidade de médicos, hospitais, clínicas e laboratórios não forem suficientes para as necessidades de atendimento e cumprimento dos prazos previstos em legislação e neste Termo de Referência, ou não houver o padrão de qualidade e o nível de atendimento exigido, a CONTRATADA deverá por sua iniciativa, ou mesmo por sugestão da EMDEC, providenciar novos credenciamentos para suprir a deficiência constatada, que deverão ser atendidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.9. É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outra equivalente e mediante comunicação ao beneficiário e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor.

7.10. Na hipótese de ocorrer a substituição de entidade hospitalar por vontade da CONTRATADA durante período de internação de beneficiário, ser-lhe-á garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a operadora providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência.

7.11. Na hipótese de substituição de prestadores de serviço de atenção à saúde não hospitalares, deverão ser seguidas as diretrizes constantes na Resolução Normativa ANS nº 567/2022, devendo ser por outro equivalente, mediante comunicação aos beneficiários com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo ainda respeitar o cumprimento dos prazos de atendimento e a garantia das coberturas previstas em contrato.

7.12. Nas hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº 566/2022, a CONTRATADA deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem.

7.13. A CONTRATADA deverá assegurar ao(s) médico(s) do trabalho da EMDEC acesso à solicitação de exames complementares e encaminhamento a especialistas.

## **8. DO TRANSPORTE (AMBULÂNCIA / UTI MÓVEL)**

8.1. A CONTRATADA deverá dispor de transporte pré-hospitalar em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI móvel, obrigatoriamente acompanhada de médico assistente, em território nacional, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada via terrestre para a unidade hospitalar credenciada/referenciada, quando a ocorrência assim exigir.

8.2. A solicitação do atendimento deverá ser requerida através de central telefônica que atenderá às solicitações de serviços sem interrupções durante as 24 horas, em todos os dias.

## **9. PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS**

9.1. Estão excluídos da obrigatoriedade de cobertura do plano os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos elencados no art. 10 da Lei Federal nº. 9656/98 e no art. 17, parágrafo único da Resolução Normativa ANS nº 465/2021, bem como aqueles não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em saúde da Agência Nacional de Saúde (ANS) e em suas Resoluções vigentes à época do evento.

9.2. A EMDEC não se responsabilizará por despesas de quaisquer serviços utilizados fora daqueles cobertos pelo Rol de Procedimentos e Eventos da ANS e daqueles previstos no presente Termo de Referência.

9.3. É facultado aos beneficiários a utilização de instalações hospitalares e serviços não cobertos, desde que assumam todas as responsabilidades, pecuniárias ou não, junto às entidades hospitalares, médicos e serviços auxiliares decorrentes dessa utilização.

## **10. CARÊNCIAS**

10.1. Não poderá ser exigida nenhuma carência para utilização dos benefícios do plano de assistência à saúde:

- a) dos beneficiários titulares e dependentes inscritos dentro do período estipulado nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3;
- b) dos beneficiários titulares e dependentes participantes do plano vigente à data de assinatura do contrato objeto da presente contratação, que serão migrados para o novo plano conforme estipulado no item 17.1;
- c) em situações de urgência ou emergência após 24 horas da adesão ao plano;
- d) para consultas médicas.

10.2. Para os pedidos de inclusão efetuados após o prazo estabelecido nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3, fica facultada à CONTRATADA a aplicação de carências, respeitados os prazos máximos previstos em legislação.

## 11. REEMBOLSO

11.1. Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de serviços prestados em território nacional, ao beneficiário, com assistência à saúde, nos limites das obrigações contratuais, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora do plano de saúde, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo plano, sempre que:

- a) Se configurar urgência e/ou emergência;
- b) Houver indisponibilidade ou inexistência de prestador e forem exauridas as hipóteses previstas nos artigos 4º e 5º da Resolução Normativa ANS nº 566/2022 e suas alterações;
- c) Ocorrer situações que impeçam o atendimento da rede credenciada/referenciada da operadora de plano de saúde CONTRATADA, por motivo de greves e paralisações.

11.2. A solicitação de reembolso deverá ser protocolada pelo beneficiário diretamente à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias contados do evento, ou de acordo com o regramento estipulado pela operadora, caso este prazo seja maior.

11.3. O pagamento do reembolso será efetuado diretamente ao beneficiário titular de acordo com os valores da Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento, ou de forma integral nos casos previstos em legislação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos comprobatórios.

## 12. CENTRAL DE ATENDIMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá possuir Central de Atendimento com pessoas habilitadas para informar sobre rede própria e/ou credenciada/referenciada, liberação de exames e procedimentos solicitados pelos médicos credenciados, locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção, procedimentos referentes a reembolso de despesas, entre outros.

12.2. A Central de Atendimento telefônico deverá funcionar 24 horas por dia, sete dias por semana, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 395/2016.

12.3. Sempre que houver a apresentação de solicitação de procedimento e/ou serviço de cobertura assistencial pelo beneficiário, independente do canal pelo qual seja realizado ou qual seja sua finalidade, deverá ser fornecido número de protocolo como primeira ação, no início do atendimento ou logo que o atendente identifique tratar-se de demanda que envolva, ainda que indiretamente, cobertura assistencial.

12.4. Quando demandada, a CONTRATADA deverá prestar, de forma imediata, as devidas informações e orientações sobre o procedimento e/ou serviço assistencial solicitado, esclarecendo ainda se há cobertura prevista no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e/ou no instrumento contratual firmado.

12.5. Quando não for possível fornecer resposta imediata à solicitação de procedimento e/ou serviço de cobertura assistencial apresentada, o atendimento se dará nos prazos previstos da Resolução Normativa ANS nº 395/2016 e futuras alterações.

## 13. TELEMEDICINA

13.1. Seguindo as diretrizes da legislação vigente (Lei nº 14.510/2022 e Resolução CFM nº 2.314/2022), a operadora deverá oferecer, cumulativamente, o serviço para a realização de teleconsultas online, por meio de utilização dos meios tecnológicos, através de pronto atendimento clínico e pediátrico, bem como sistema de agendamento de teleconsultas online com as principais especialidades médicas (dermatologia, endocrinologia, ginecologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pediatria, psicologia e urologia).

13.2. Nos serviços prestados por telemedicina os dados e imagens dos pacientes, constantes no registro do prontuário devem ser preservados, obedecendo as normas legais e do CFM pertinentes à guarda, ao manuseio, à integridade, à veracidade, à confidencialidade, à privacidade, à irrefutabilidade e à garantia do sigilo profissional das informações.

13.3. Os dados pessoais e clínicos do teleatendimento médico devem seguir as definições da LGPD e outros dispositivos legais, quanto às finalidades primárias dos dados.

13.4. A prestação de serviço de telemedicina deverá seguir os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial.

## 14. COMUNICAÇÃO E AÇÕES INSTITUCIONAIS

14.1. A CONTRATADA deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte à EMDEC na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação exclusivo, durante toda a vigência do Contrato, para o atendimento aos questionamentos e solicitações da EMDEC.

14.2. No início do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à EMDEC todas as características do plano contratado, bem como disponibilizar material informativo, para divulgação aos empregados, quanto aos canais de atendimento, acesso à rede assistencial, utilização dos serviços, cadastro de solicitações etc.

14.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter atualizados em tempo real os dados de sua rede assistencial para consulta em seu portal corporativo na Internet, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 486/2022 e futuras alterações.

14.4. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente entregar, de forma física ou digital, aos beneficiários, quando de sua adesão, cópia do regulamento ou das condições gerais dos produtos, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, todas as

suas características, direitos e obrigações.

14.5. As operadoras devem comunicar em linguagem clara e acessível, por escrito e de forma destacada e ostensiva, aos beneficiários ou EMDEC de planos de saúde quanto às alterações nas coberturas obrigatórias, notadamente quanto às inclusões e exclusões de procedimentos e eventos em saúde.

## 15. AÇÕES EDUCACIONAIS

15.1. A CONTRATADA, em parceria com a EMDEC, no sentido de educar, orientar e esclarecer os beneficiários, realizará, sem ônus para a EMDEC, palestras informativas e educativas, ações de conscientização e prevenção à saúde e de qualidade de vida, campanhas relacionadas à medicina preventiva e similares. A critério da EMDEC, sempre que solicitado, estas palestras e ações deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA, em quantidades, datas e locais estabelecidos em comum acordo.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar programa de medicina preventiva, para gerenciamento de patologias crônicas no município de Campinas, com atenção aos programas de obesidade, transtornos mentais, hipertensão arterial e diabetes.

## 16. PESQUISA DE SATISFAÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá efetuar, com periodicidade mínima anual, pesquisa de satisfação com os beneficiários, devendo os resultados serem disponibilizados à EMDEC para conhecimento, com a devida anonimização, devendo a CONTRATADA se comprometer a estudar e implementar possíveis melhorias.

## 17. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

### 17.1. Migração dos beneficiários

17.1.1. No primeiro dia de operação, a CONTRATADA assumirá todos os atendimentos iniciados e em andamento, bem como todas as despesas havidas pela operadora antecessora, incorridos a partir do início da operação e decorrentes de eventual continuidade de atendimento, por impossibilidade de remoção ou transferência do paciente.

17.1.2. A migração dos empregados da EMDEC, bem como de seus dependentes que participam do plano vigente à data de assinatura do contrato objeto da presente contratação, será efetuada de forma automática para a nova CONTRATADA, sem qualquer carência ou pagamento de taxa de cadastramento.

17.1.3. A migração dos beneficiários para o novo plano será realizada com base na modalidade do plano atual (coletivo ou privativo), no entanto, os empregados da EMDEC e seus dependentes terão a oportunidade de optar por qualquer modalidade do plano de saúde da nova CONTRATADA, sem qualquer carência dentro dos primeiros 30 (trinta) dias do contrato.

### 17.2. Cartão de identificação dos beneficiários

17.2.1. A CONTRATADA deverá emitir, gratuitamente, cartão de identificação físico para cada usuário em até 10 (dez) dias úteis da sua inscrição no seu cadastro.

17.2.2. Os cartões deverão ser entregues na Divisão de Recursos Humanos da EMDEC, embalados individualmente e com identificação nominal, acompanhado de seus dependentes.

17.2.3. Será garantido, até a disponibilização do cartão de identificação, o atendimento mediante a apresentação de número/código do usuário ou de documento de identificação pessoal.

17.2.4. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de identificação individual, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis da solicitação do beneficiário para disponibilizar outra via, sem qualquer custo adicional.

### 17.3. Sistema Eletrônico de gerenciamento e relatórios gerenciais

17.3.1. A CONTRATADA deverá possuir sistema eletrônico de gerenciamento via Web, que possibilite a autogestão e acompanhamento, contendo no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- i) Permitir acesso para um ou mais usuários da Divisão de Recursos Humanos da EMDEC realizar a gestão do sistema web;
- ii) Permitir a inserção de requerimentos de inclusão de beneficiários, bem como documentação exigida para o cadastro;
- iii) Permitir a solicitação de exclusão de beneficiários, inclusive com possibilidade de agendamento de data futura;
- iv) Acompanhar o andamento das solicitações de inclusão e exclusão;
- v) Permitir a emissão de extratos quantitativos e relatórios gerenciais.

17.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer, de forma trimestral, arquivos informatizados e extratos demonstrativos, de acordo com o formato a ser definido pelas partes, referente à utilização de assistência médica por titulares e dependentes, de forma analítica, sintética e geral, discriminando todos os serviços realizados, para fins de gerenciamento interno da EMDEC.

17.3.3. Caso a EMDEC necessite de dados fora do prazo estipulado no item anterior, a CONTRATADA deverá, a qualquer tempo, prontamente fornecer os relatórios solicitados.

## 18. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

18.1. O faturamento será efetuado considerando a quantidade de beneficiários titulares e dependentes vigentes no mês de referência, de acordo com a modalidade de acomodação privativo ou coletivo, com base no custo per capita mensal detalhado no item 20.

18.2. Mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA emitirá relatório no formato “.xlsx” com os dados dos beneficiários vinculados ao contrato da EMDEC na competência analisada, bem como valores individuais e totais, permitindo a Divisão de Recursos Humanos realizar as devidas conferências. Os documentos serão encaminhados à EMDEC por e-mail aos endereços eletrônicos informados após a assinatura do contrato;

18.3. A Divisão de Recursos Humanos comunicará a CONTRATADA, em até 3 (três) dias úteis do recebimento do relatório, os valores aprovados e autorizará a emissão da nota fiscal/fatura correspondente, a ser apresentada em até 2 (dois) dias úteis da comunicação;

18.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com o valor total aprovado, bem como com a legislação vigente;

18.5. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal expressa em reais e constar, no mínimo os dados abaixo:

- a) EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A.  
Rua Dr. Salles Oliveira, 1.028 - Vila Industrial - Campinas/SP  
CNPJ: 44.602.720/0001-00 – Inscrição Estadual: 244.109.463.110;
- b) Quantidade de beneficiários (empregados e dependentes), de acordo com a modalidade (coletivo ou privativo) multiplicado pelo valor unitário proposto e com as respectivas totalizações;
- c) Protocolo SEI EMDEC.20xx.000xxxxx-xx;
- d) Contrato nº xxx/20xx.

18.6. Caso a nota fiscal apresente incorreções, será devolvida pela Divisão de Recursos Humanos à CONTRATADA, devendo esta realizar as correções que motivaram sua rejeição, conforme apontamento da EMDEC;

18.6.1. Havendo correção a ser realizada, o prazo paga pagamento terá a contagem interrompida, retornando a contagem quando da reapresentação da nota fiscal com as devidas correções realizadas pela CONTRATADA.

18.7. Os pagamentos serão realizados de acordo com a quantidade de beneficiários de cada tipo de plano, por meio da apresentação de Nota Fiscal, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;

18.8. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, seguindo os valores aprovados pela EMDEC e apresentados na respectiva nota fiscal, de acordo com a quantidade de beneficiários de cada tipo de plano.

18.8.1. Não será aceito boleto bancário, uma vez que a forma de pagamento é crédito em conta corrente.

18.8.2. As notas fiscais não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

18.9. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

## 19. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

19.1. Atualmente a EMDEC possui um total de 2029 (dois mil e vinte e nove) beneficiários titulares e dependentes, sendo 1948 (mil novecentos e quarenta e oito) beneficiários ativos e 81 (oitenta e um) beneficiários inativos, conforme distribuição de vidas detalhada abaixo, que se refere ao mês de julho/2024, quando da elaboração do presente termo de referência.

19.1.1. O número de usuários potenciais (beneficiários empregados ativos e inativos e respectivos dependentes) é suscetível de alteração antes ou durante a vigência do contrato de prestação de serviços.

19.2. Beneficiários ativos:

19.2.1. Distribuição de vidas por beneficiários ativos (titulares e dependentes):

FAIXA ETÁRIA	TITULARES			DEPENDENTES			TOTAL GERAL
	FEM.	MASC.	TOTAL	FEM.	MASC.	TOTAL	
0 a 18 anos	-	-	-	203	218	421	421
19 a 23 anos	-	-	-	66	72	138	138
24 a 28 anos	-	3	3	7	6	13	16
29 a 33 anos	11	27	38	20	3	23	61
34 a 38 anos	18	53	71	52	6	58	129
39 a 43 anos	24	55	79	68	7	75	154
44 a 48 anos	18	94	112	79	13	92	204
49 a 53 anos	30	128	158	92	12	104	262
54 a 58 anos	27	152	179	98	11	109	288
59 anos ou mais	27	149	176	79	20	99	275
<b>Total Geral</b>	<b>155</b>	<b>661</b>	<b>816</b>	<b>764</b>	<b>368</b>	<b>1132</b>	<b>1948</b>

19.2.2. Distribuição de beneficiários ativos por modalidade de plano (coletivo e privativo):

FAIXA ETÁRIA	COLETIVO			PRIVATIVO			TOTAL GERAL
	FEM.	MASC.	TOTAL	FEM.	MASC.	TOTAL	
0 a 18 anos	97	94	191	106	124	230	421
19 a 23 anos	29	28	57	37	44	81	138
24 a 28 anos	4	4	8	3	5	8	16
29 a 33 anos	14	13	27	17	17	34	61
34 a 38 anos	36	37	73	34	22	56	129
39 a 43 anos	40	24	64	52	38	90	154
44 a 48 anos	28	43	71	69	64	133	204
49 a 53 anos	39	48	87	83	92	175	262
54 a 58 anos	40	52	92	85	111	196	288
59 anos ou mais	21	50	71	85	119	204	275
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>348</b>	<b>393</b>	<b>741</b>	<b>571</b>	<b>636</b>	<b>1207</b>	<b>1948</b>

Total de beneficiários ativos = 1948

19.3. Beneficiários inativos:

19.3.1. Distribuição de vidas por beneficiários inativos (titulares e dependentes):

FAIXA ETÁRIA	INATIVOS						TOTAL GERAL
	TITULARES			DEPENDENTES			
	FEM.	MASC.	TOTAL	FEM.	MASC.	TOTAL	
0 a 18 anos	-	-	-	2	-	2	2
19 a 23 anos	-	-	-	-	2	2	2
49 a 53 anos	1	1	2	2	-	2	4
54 a 58 anos	-	2	2	3	1	4	6
59 anos ou mais	16	32	48	16	3	19	67
<b>Total Geral</b>	<b>17</b>	<b>35</b>	<b>52</b>	<b>23</b>	<b>6</b>	<b>29</b>	<b>81</b>

19.3.2. Distribuição de beneficiários inativos por modalidade de plano (coletivo e privativo):

FAIXA ETÁRIA	INATIVOS						TOTAL GERAL
	COLETIVO			PRIVATIVO			
	FEM.	MASC.	TOTAL	FEM.	MASC.	TOTAL	
0 a 18 anos	1	-	1	1	-	1	2
19 a 23 anos	-	-	-	-	2	2	2
49 a 53 anos	2	-	2	1	1	2	4
54 a 58 anos	-	2	2	3	1	4	6
59 anos ou mais	11	12	23	21	23	44	67
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>14</b>	<b>14</b>	<b>28</b>	<b>26</b>	<b>27</b>	<b>53</b>	<b>81</b>

Total de vidas beneficiários inativos = 81

Total geral de vidas beneficiários ativos e inativos = 2029

19.4. A EMDEC não se obriga, em hipótese alguma, a garantir a manutenção da quantidade expostas nas tabelas apresentadas acima. Os números apresentados são meramente informativos, visto que a adesão ao plano de saúde e sua manutenção é facultada aos empregados.

19.5. A contratação será sob demanda, sendo os quantitativos estimados, não constituindo, assim, crédito em favor da CONTRATADA, servindo apenas de previsão orçamentária para amortização dos serviços efetivamente realizados durante a vigência do contrato. Desse modo, a Contratante não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto, a depender do interesse dos beneficiários, a definição da quantidade e do momento das solicitações ao fornecedor Contratado.

## 20. PROPOSTA DE PREÇO

20.1. O valor proposto deverá ser cotado por preço per capita mensal, sendo um único preço independente de faixa etária do beneficiário, de acordo com o plano ofertado, observando-se as acomodações previstas neste Termo.

20.2. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

20.3. O valor global (mensal e contratual) ofertado deverá ser apurado conforme tabela abaixo:

Tipo de Plano	Número estimado de beneficiários* (A)	Preço Per Capita Mensal R\$ (B)	Total Mensal R\$ (C) = (A) x (B)	Total contratual R\$ (D) = (C) X 24
Coletivo	769			
Privativo	1260			
<b>Total:</b>	<b>2029</b>			

<b>Valor total global estimado para 24 meses</b> (coluna (D) coletivo + coluna (D) privativo)	R\$
---	-----

**VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES: R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)**

\*Quantitativo com base nos beneficiários atuais ativos e inativos, referente ao mês de julho/2024

20.4. Os valores ofertados devem incluir todos os tributos, taxas, encargos incidentes, bem como custos diretos e indiretos provenientes da prestação de serviços.

## 21. PRAZO E VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

21.2. O início da execução da prestação dos serviços se dará na data de 21/02/2025.

21.3. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado mediante celebração de termos de aditamento até o limite previsto em Lei, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

21.4. A não prorrogação contratual por conveniência do EMDEC não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

## 22. REAJUSTE CONTRATUAL

22.1. A CONTRATADA poderá, observadas as disposições legais, mediante solicitação formal, dentro dos trinta dias que antecedem o interstício de 1 (um) ano de vigência do contrato, solicitar reajuste de preços com base no IPC - FIPE/SAÚDE, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da proposta da CONTRATADA.

22.1.1. Quando pleiteado após o interstício de 1 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data da formalização por escrito da solicitação de reajuste.

## 23. GARANTIA CONTRATUAL

23.1. A CONTRATADA deverá entregar, nos termos da lei, comprovante de recolhimento em espécie, apólice de seguro garantia ou fiança bancária no valor de 5% calculado sobre o valor do contrato, a título de garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, por meio de uma das modalidades previstas no art. 152 § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

## 24. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS COMPROVAÇÕES

24.1. Comprovar aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, por meio da apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde.

24.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) necessariamente conter a identificação da pessoa jurídica emitente; nome e cargo do signatário; endereço completo do emitente; período de vigência do contrato; objeto contratual; e outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas.

24.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) necessariamente indicar(em) quantidades suficientes para que, juntos, representem, no mínimo, 1.000 (mil) beneficiários, que representa cerca de 50% da quantidade de vidas estimadas para este contrato

24.1.2.1. O quantitativo solicitado é necessário para que a empresa arrematante comprove sua capacidade com relação à estrutura indispensável para a execução dos serviços objeto da licitação.

24.2. Apresentar declaração que dispõe de Central de Atendimento telefônico, informando o número da central, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nos termos da cláusula 12 do Termo de Referência e em conformidade com a Resolução Normativa ANS nº 395/2016.

## 25. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

25.1. Apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais que comprovem a boa situação financeira da Proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, alternativamente em uma das formas abaixo indicadas:

- Publicadas na forma estabelecida no Artigo 289 e 294, inciso III, observado o §5º da Lei 6.404/76;
- Publicadas no site oficial do SPED, módulo “Central de Balanços” (<http://sped.rfb.gov.br>), e o “Recibo de Publicação”;
- Transmitidas através do SPED Contábil (ECD) e o “Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital”.

25.1.1. A partir do 1º dia útil seguinte ao último dia para entrega da Declaração SPED ECD, somente serão aceitas as demonstrações contábeis no exercício anterior.

25.2. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

ILC – Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 0,70

$ILC = (AC / PC)$

ILG – Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,00

$ILG = [(AC+RLP) / (PC+ELP)]$

GET – Grau de Endividamento total menor ou igual a 0,65

$GET = [(PC+ ELP) / AT]$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

25.3. Será considerada aprovada a empresa que apresente pelo menos 2 (dois) índices dentro dos parâmetros estabelecidos no item 25.2 e o índice fora do parâmetro, não poderá ter uma discrepância superior a 0,10 pontos.

25.4. Comprovar Patrimônio líquido, no valor de 10% do valor do Contratado, limitado a 12 (doze) meses, devendo ser feita na data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

25.5. No caso de consórcio, os documentos referidos neste item 25 deverão ser apresentados individualmente por todas as empresas consorciadas.

## 26. DOCUMENTOS ADICIONAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

26.1. Apresentar o registro do produto junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para comprovação de sua situação de regularidade para comercialização e para ingresso de beneficiários.

26.2. Comprovar que sua rede própria e/ou credenciada/referenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, a quantidade mínima estabelecida no item 7 do Termo de Referência e/ou que a totalidade prevista dos estabelecimentos estará credenciada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízos das sanções, em caso de não atendimento.

## 27. BENEFÍCIOS ADICIONAIS

27.1. Este Termo de Referência contempla as especificações MÍNIMAS que deverão ser concedidas pela CONTRATADA, a qual poderá ofertar planos com benefícios adicionais.

## 28. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

28.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## 29. MATRIZ DE RISCOS

29.1. A relação contratual observará a matriz de riscos abaixo na hipótese de concretização de evento ali listado, em especial o ônus decorrente da atribuição do risco.

29.2. A matriz de riscos é o instrumento que define a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação, na medida em que é informação indispensável para a caracterização do objeto e das respectivas responsabilidades contratuais, como também essencial para o dimensionamento das propostas por parte das LICITANTES.

29.3. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Risco.

Descrição	Atribuição do Risco	Intensidade do Impacto	Expectativa da Ocorrência	Ações para mitigação dos Riscos
Não observância de todo ou em parte das obrigações constantes no Termo de Referência.	CONTRATADA	ALTA	BAIXA	A CONTRATANTE deverá registrar e notificar a CONTRATADA para a correção de imediato ou no prazo de 05 (cinco) dias úteis para correção dos erros ou falhas e evitar penalidades por parte da CONTRATANTE.
Aumento da longevidade ou acréscimo de beneficiários com faixa etária mais elevada impactando nas despesas de atendimento à saúde	CONTRATADA	MÉDIA	ALTA	A CONTRATADA deverá prever esse risco quando da elaboração dos valores da proposta, bem como deverá, no decorrer do curso do contrato, avaliar a utilização do plano de saúde, e ministrar palestras ou ações educativas com o objetivo de conscientizar sobre o uso eficaz e assertivo do plano de saúde, e o encaminhamento adequado no tratamento de saúde, e de programas preventivos no tratamento de saúde.
Redução/insuficiência da rede própria ou credenciada, gerando reclamações dos usuários e a falta de manutenção dos serviços da forma em que foram contratados.	CONTRATADA	ALTA	BAIXA	A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a manutenção dos serviços da forma em que foram contratados, mantendo a rede própria e credenciada, a fim de evitar demanda judicial por parte dos usuários e penalidades por parte da CONTRATANTE.

				Em havendo pedidos de descredenciamento por parte do prestador de serviços, deverá a CONTRATADA substituir por outro igual ou equivalente.
Novas regulamentações que adicionem novos tipos de atendimento ou exames no rol de procedimentos da ANS.	CONTRATADA	MÉDIA	BAIXA	Acompanhar histórico de novas regulamentações e prever o impacto na sua proposta de preço.
Desperdício do uso desnecessário em demasia de tratamentos, consultas e exames; uso de pronto socorro em situações desnecessárias, fraudulentas e abusivas, ocasionando o aumento dos gastos com o plano de saúde.	CONTRATADA / CONTRATANTE	MÉDIA	BAIXA	Implantar, conjuntamente, a CONTRATADA e a CONTRATANTE, formas de conscientização do usuário do plano de saúde para o uso adequado e consciente do plano para evitar o aumento do custo, bem como a CONTRATADA deverá penalizar os prestadores de serviços com o descredenciamento, caso sejam comprovadas atitudes que levem ao desperdício e a fraudes. Implementar programas de prevenção de doenças.
Aumento nos custos dos insumos, mão de obra e outros necessários à prestação de serviços	CONTRATADA	MÉDIA	MÉDIA	Acompanhar a flutuação dos preços e prever o impacto na sua proposta de preço

### 30. RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Laura Zechmeister Daciu - laura.daciu@emdec.com.br - (19) 3772-1580

Marcos Alessandro Zanzarin - marcos.zanzarin@emdec.com.br - (19) 3772-1596

### 31. DADOS DO CONTRATO ATUAL

31.1. Operadora atual: PLANO HOSPITAL SAMARITANO.

31.2. Duração: 21/02/2020 a 20/02/2025.

31.3. Fatura das 12 (doze) últimas competências:

12 ÚLTIMAS COMPETÊNCIAS	Valor Cobrado
jul/23	R\$ 665.216,95
ago/23	R\$ 664.216,17
set/23	R\$ 666.095,24
out/23	R\$ 676.304,53
nov/23	R\$ 677.706,82
dez/23	R\$ 680.224,48
jan/24	R\$ 683.213,59
fev/24	R\$ 685.842,02
mar/24	R\$ 686.601,99
abr/24	R\$ 686.461,22

mai/24	R\$ 687.058,06
jun/24	R\$ 692.618,48

## 31.4. Empregados afastados em 1º/07/2024:

IDADE	GÊNERO	Afastamento pelo INSS desde	CID
54	Masculino	25/06/2024	F32.2
73	Masculino	20/02/2022	M54.6 / M51.1 / M54.4
51	Masculino	04/08/2020	F43.0 / F40.0 / F32.3
51	Masculino	12/09/2019	F43.2 / F32.2
53	Masculino	08/03/2023	G56 / G51
42	Feminino	16/06/2024	F41.2 / F41.0
41	Feminino	26/08/2023	F43.0 / F42.0 / F40.0 / F32.3
58	Masculino	21/03/2024	F41.2 / F10.1

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO (MODELO REFERENCIAL)**

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

**PREGÃO n° 022/2024****PROTOCOLO SEI: EMDEC.2004.00005541-73****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone: e-mail:

CNPJ n°:

Banco: Conta Corrente: Agência:

Cidade:

1. Conforme estipulado no item 10 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, propomos:

:

Tipo de Plano	Número estimado de beneficiários* (A)	Preço Per Capita Mensal R\$ (B)	Total Mensal R\$ (C) = (A) x (B)	Total contratual R\$ (D) = (C) X 24
Coletivo	769			
Privativo	1260			
<b>Total:</b>	<b>2029</b>			

<b>Valor total global estimado para 24 meses</b> (coluna (D) coletivo + coluna (D) privativo)	R\$
--	-----

\*Quantitativo com base nos beneficiários atuais ativos e inativos, referente ao mês de julho/2024

**VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES: R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)**

## 2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no **Anexo I – Termo de Referência**.
- b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.22 do Edital:
- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integram o presente ajuste.
- d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

## 3. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:

## ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO n° \_\_\_\_/20 \_\_\_\_

PREGÃO n° 022/2024

PROTOCOLO SEI: EMDEC.2024.00005541-73

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: PARCELADO

VIGÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) MESES

VALOR TOTAL R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ – CEP \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1. Constitui objeto do presente a contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, para prestação continuada, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, incluindo todos os procedimentos e eventos definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio de rede própria e/ou credenciada/referenciada, sem coparticipação, destinados aos empregados, ativos e inativos, da EMDEC S/A**

e seus dependentes, consoante **Acordo Coletivo de Trabalho**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

2.3. Para a contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMDEC.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_o \times (I / I_o)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P<sub>o</sub> = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I<sub>o</sub> = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

**3.3.1. Caso o IPC-FIPE/SAÚDE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.**

**3.3.2.** Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

## CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com a quantidade de beneficiários de cada tipo de plano, por meio da apresentação de Nota Fiscal, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;

c) Protocolo nº EMDEC 2024.00005541-73;

d) Contrato nº \_\_\_\_/20 \_\_\_\_;

e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);

f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.**

**Não será aceito boleto bancário.**

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.10 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA**

5.1. Conforme item 21 do Termo de Referência (Anexo I).

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato**.

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme item 21 do Anexo I – Termo de Referência;

6.4. Caso o objeto desse contrato, contemple a prestação de serviços nas dependências da EMDEC, a contratada se compromete a Cumprir o Código de Conduta e Integridade da EMDEC e orientar e fiscalizar os seus funcionários no cumprimento deste.

6.5. Observar, na prestação dos serviços, a legislação de saúde suplementar vigente.

6.6. Manter, junto à ANS, o registro do produto ativo e regular para o ingresso de novos beneficiários.

6.7. Designar, formalmente, preposto(a) com poderes para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato, bem como para comparecer à Sede da CONTRATANTE sempre que convocado(a).

6.8. Dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo, durante toda a contratação, um canal de comunicação exclusivo a EMDEC;

6.9. Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.

6.10. Encontrando-se em situação de recuperação judicial/extrajudicial, comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial e ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à EMDEC.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC**

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

7.3. Efetuar o pagamento nas condições, no preço e no prazo pactuados.

7.4. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

#### **CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - dar causa à inexecução total do contrato;

- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I** – Advertência;
- II** – Multa;
- III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

**9.3.** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

**9.4.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

- 9.4.1.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.4.2;
- 9.4.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
- 9.4.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

**9.5.** A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

- 9.5.1.** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 9.5.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 9.5.3.** Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.
- 9.5.4.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**9.7.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL**

**10.1.** A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

**10.2.** Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**11.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a)** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d)** o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e)** a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- o) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial;

**11.5.** A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

**11.6.** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

**11.7.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

**11.8.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

**11.9.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**11.10.** Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**11.11.** A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

**12.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**12.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**12.3.** Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

**12.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

**12.5.** Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

**12.6.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

**12.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**12.6.2.** A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE ADIMPLENTO CONTRATUAL**

**13.1.** A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que é de R\$ ..... (por extenso), como garantia de adimplemento contratual, de acordo com o previsto no Art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**13.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à empresa decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela empresa à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**13.2.1.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à EMDEC;
- c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

**13.2.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela EMDEC após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

**13.2.3.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada pela EMDEC para fazê-lo.

**13.3.** Após o encerramento do Contrato, a CONTRATADA deverá solicitar a devolução da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**13.3.1.** A garantia somente será liberada com a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**13.3.2.** Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação não ocorra, a garantia pode ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

**13.4.** O não cumprimento da cláusula 13.1 dentro do prazo estipulado, sem justificativa aceita pela EMDEC, acarretará na aplicação das penalidades cabíveis e eventualmente na rescisão deste Contrato.

**13.5.** A garantia recolhida em espécie será devolvida devidamente atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE), considerando como data base o mês de recolhimento da Garantia e o índice do mês imediatamente anterior ao da devolução.

**13.5.1.** Na eventualidade do IPC-FIPE restar negativo, a garantia será devolvida em seu valor originário, não sofrendo qualquer desconto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**14.1.** Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1.** Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

**15.2.** Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

**16.2.** Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

**16.3.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida,

influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

**II** - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**16.4.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**17.1.** Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**18.1.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**18.2.** Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

**18.3.** A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**19.1.** O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

**19.2.** É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

**I** - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

**II** - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

**III** - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

**19.3.** Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

**19.3.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da EMDEC e, facultativamente, no Diário Oficial do Município de Campinas.

**19.4.** Fica vedada a celebração de aditivos na ocorrência de riscos atribuído à Contratada, estabelecidos na Matriz de Riscos, constante do item 29 do Termo de Referência

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

**20.1.** As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato para um só e jurídico efeito.

Campinas,

\_\_\_\_\_  
EMDEC

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome: Nome:

#### **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES (Deverá ser apresentada com os documentos de habilitação)**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2024**  
**PROTOCOLO SEI: EMDEC.2024.00005541-73**  
**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

Declaro, sob as penas da lei e para o fim específico de habilitação da empresa (nome ou razão social da licitante), na presente licitação, promovida para a prestação dos serviços especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital respectivo, que a mesma:

- a) Não está sob os efeitos de suspensão temporária do seu direito de licitar ou contratar com a EMDEC, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 83, inciso III da Lei 13.303/16.
- b) Não se encontra sob os efeitos de declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02 e artigo 83 inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016 ou a qualquer outro título, firmada em quaisquer das esferas da Federação.
- c) Atende integralmente as condições exigidas neste ato convocatório e que não existe qualquer fato impeditivo à sua contratação com a EMDEC, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:

**ANEXO V - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO**

**PREGÃO nº 022/2024**  
**PROTOCOLO SEI: EMDEC.2024.00005541-73**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

NOME DA PESSOA PARA CONTATOS: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

NOME COMPLETO DA PESSOA QUE ASSINARÁ O CONTRATO: \_\_\_\_\_

CARGO QUE A PESSOA OCUPA NA EMPRESA: \_\_\_\_\_

RG Nº.: \_\_\_\_\_

CPF Nº.: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_

E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_

E-MAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_

NOME DO BANCO: \_\_\_\_\_ NÚMERO DA CONTA \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do Contrato.

NOME COMPLETO DO GESTOR: \_\_\_\_\_

CPF Nº.: \_\_\_\_\_

E-MAIL PROFISSIONAL: \_\_\_\_\_

E-MAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_

**Campinas,**

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

**Observação:** Solicitamos a gentileza de preencher este formulário e entregá-lo juntamente com os demais documentos de habilitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do Contrato referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará na inabilitação da **Proponente**.

## ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PREGÃO nº 022/2024**

**PROTOCOLO SEI: EMDEC.2024.00005541-73**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ. sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal/procurador, que ao final subscreve, **declara**, sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Campinas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Assinatura:**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

**ANEXO VII – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (MODELO REFERENCIAL)**

(razão social da empresa emitente do atestado), inscrita no CNPJ sob nº (CNPJ da empresa emitente do atestado), com endereço na (endereço da empresa emitente), (cidade), (estado), atesta para fins de habilitação em licitação que a empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob nº (CNPJ da licitante), com endereço na (endereço da empresa licitante), (cidade), (estado) fornece(u) para esta empresa os materiais abaixo especificados / prestou para esta empresa o(s) serviço(s) abaixo especificado(s), através do contrato nº \_\_\_\_\_, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_, pelo período de \_\_\_\_\_ meses (de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_):

Atestamos ainda que tal(is) serviço(s) está(ao) sendo / foi(ram) executado(s) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Local e Data

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(se for o caso)

**PREGÃO nº 022/2024**

**PROTOCOLO SEI: EMDEC.2024.00005541-73**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações introduzidas pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Campinas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Assinatura:**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

**ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE:** EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_**CONTRATO N°** \_\_\_\_/20\_\_\_\_**OBJETO:** Contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, para prestação continuada, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, incluindo todos os procedimentos e eventos definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio de rede própria e/ou credenciada/referenciada, sem coparticipação, destinados aos empregados, ativos e inativos, da EMDEC S/A e seus dependentes, consoante Acordo Coletivo de Trabalho.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas,

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na

hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

## ANEXO X - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

**CNPJ N°:** 44.602.720/0001-00

**CONTRATADA:**

**CNPJ N°:**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_/20 \_\_\_\_

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses

**OBJETO:** Contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, para prestação continuada, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar com obstetria, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, incluindo todos os procedimentos e eventos definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio de rede própria e/ou credenciada/referenciada, sem coparticipação, destinados aos empregados, ativos e inativos, da EMDEC S/A e seus dependentes, consoante Acordo Coletivo de Trabalho.

**VALOR (R\$):**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo, e-mail e assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **MARTA PIRES BARBOSA, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 24/10/2024, às 16:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA ZECHMEISTER DACIU, Gerente de Divisão**, em 24/10/2024, às 17:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12759189** e o código CRC **48CF514A**.